LEI N.º 0164/01, DE 29 DE MARÇO DE 2001.

Aprova Termos de Convênio e de Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Convênio e de Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, objetivando o estabelecimento de ações básicas de cooperação técnico financeira, em regime de parceria, para execução de trabalhos de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural, nos termos dos Anexos I e II, que acompanham esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 29 de março de 2001.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 29 de março de 2001.

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I DA LEI 0164/01, DE 29 DE MARÇO DE 2001.
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CV010000

Termo de Convênio de cooperação técnica que entre si celebram a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri e a Prefeitura Municipal de Iomerê visando a cooperação técnica, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas.

A **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.-Epagri**, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, integrante da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.052.191/0001-62, e Inscrição Estadual nº 250.403.498, doravante denominada simplesmente **Epagri,** com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, em Florianópolis/SC, neste ato representado em consonância com o *caput* do Art. 41, inciso "III", do Estado Social da Epagri, por seu Presidente, **Dionísio Bressan Lemos,** inscrito no CPF sob o nº 295.728.789-72 e portador da Carteira de Identidade nº 512.571/SSP/SC e por seu Diretor, **Antônio Eugênio Terêncio,** inscrito no CPF sob o nº 056.303.479-34 e portador da Carteira de Identidade nº 228.480-SSP/SC, e a **Prefeitura Municipal de Iomerê** inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.744/0001-20 , com sede na Rua João Rech, s/nº, CEP 89562-000, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO,** neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Aujocir Alberto Zago,** de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento de Convênio tem como objetivo o estabelecimento de ações básicas de cooperação técnico-científica entre a Epagri e o Município de IOMERÊ, para execução dos trabalhos de Pesquisa Agropecuária e de Assistência Técnica e Extensão Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA Epagri

São obrigações da **Epagri:**

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR);
2. Colocar à disposição as instalações físicas adequadas para a execução das atividades nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais, com total observância das normas técnicas da Epagri;
3. Alocar material técnico e de apoio, necessário a execução das ações previstas no PMDR;

4. Promover cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no **MUNICÍPIO,** tanto os da própria **Epagri**, como os demais que participam da execução do PMDR;
5. Orientar e assessorar a execução das ações no **MUNICÍPIO**;
6. Implementar as ações de interesse do **MUNICÍPIO** e executar as que lhe couberem no PMDR;
7. Emitir relatório sobre a execução das ações de sua responsabilidade;
8. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **MUNICÍPIO.**
9. Alocar o veículo GOL ano 1987, álcool, placa LZQ-6334, frota 772, para uso conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, obedecendo as orientações da Epagri de não permitir o uso do veículo para deslocamento do técnico quando este reside em outro município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
São obrigações do **MUNICÍPIO**:
1. Efetuar o pagamento das despesas (taxas de água, luz, telefone), dos equipamentos e maquinário que guarnecem o Escritório e dos veículos (manutenção, combustível, etc.), cessionados para servirem de apoio a execução das atividades do PMDR;
2. Possibilitar o acesso dos técnicos da **Epagri** às áreas e locais onde serão executados os trabalhos;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **Epagri**;
4. Alocar recursos humanos e materiais necessários à execuções das ações;
5. Supervisionar e acompanhar a execução das ações; e
6. Proceder a avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos humanos alocados pelo **MUNICIPIO** para execução dos objetivos propostos no presente instrumento, são administrativamente subordinados ao **MUNICÍPIO**, cabendo a este a responsabilidade pelo cumprimento dos direitos e deveres trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais, referentes aos obreiros, afastando-se qualquer vinculação empregatícia entre o pessoal alocado e a convenente **Epagri** .

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DOS SERVIÇOS
Para execução dos trabalhos do PMDR, o prazo de vigência do referido instrumento será de 10 (dez) meses, com início em 1º de março de 2001 até 31 de dezembro de 2001, podendo no interesse das partes e por termo aditivo competente, ocorrer a renovação mediante aplicação do disposto no artigo 57 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da administração públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O Município pagará para Epagri mediante emissão de nota fiscal mensal, pelos serviços prestados de Assistência Técnica e Extensão Rural o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em parcelas iguais e sucessivas de R$ 300,00 (trezentos reais), repassadas da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetivado mensalmente, mediante

depósito na conta corrente nº 022.202-6 EPAGRI/CONVÊNIOS, Agência Bancária nº 034-5, Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Agência de Videira/SC.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO

Qualquer alteração nas Cláusulas e Condições aqui ajustadas visando modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, far-se-à desde que em consonância com os objetivos propostos por termo aditivo competente, em cumprimento a legislação vigente e com autorização prévia das partes convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará as convenentes às sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este instrumento mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido a qualquer tempo ou por qualquer das partes, caso ocorra algum descumprimento na execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, como leciona o art. 2º, Capítulo II, Título I, do Estatuto Social da Epagri, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Florianópolis, de de 2001.

Presidente Prefeito Municipal Diretor

Testemunhas:

ANEXO II DA LEI 0164/01, DE 29 DE MARÇO DE 2001.
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CT010000

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Iomerê** e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações públicas.

A **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.-Epagri**, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, integrante da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.052.191/0001-62, e Inscrição Estadual nº 250.403.498, doravante denominada simplesmente **Epagri,** com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, em Florianópolis/SC, neste ato representado em consonância com o *caput* do Art. 41, inciso "III", do Estado Social da Epagri, por seu Presidente, **Dionísio Bressan Lemos,** inscrito no CPF sob o nº 295.728.789-72 e portador da Carteira de Identidade nº 512.571/SSP/SC e por seu Diretor, **Antônio Eugênio Terêncio,** inscrito no CPF sob o nº 056.303.479-34 e portador da Carteira de Identidade nº 228.480-SSP/SC, e a **Prefeitura Municipal de Iomerê** inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.744/0001-20 , com sede na Rua João Rech, s/nº, CEP 89562-000, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO,** neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Aujocir Alberto Zago,** de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento de Convênio tem como objetivo o estabelecimento de ações básicas de cooperação técnico-científica entre a Epagri e o Município de IOMERÊ, para execução dos trabalhos de Pesquisa Agropecuária e de Assistência Técnica e Extensão Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA Epagri

São obrigações da **Epagri:**

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR);
2. Colocar à disposição as instalações físicas adequadas para a execução das atividades nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais, com total observância das normas técnicas da Epagri;
3. Alocar material técnico e de apoio, necessário a execução das ações previstas no PMDR;
4. Promover cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no **MUNICÍPIO,** tanto os da própria **Epagri**, como os demais que participam da execução do PMDR;
5. Orientar e assessorar a execução das ações no **MUNICÍPIO**;
6. Implementar as ações de interesse do **MUNICÍPIO** e executar as que lhe couberem no PMDR;

7. Emitir relatório sobre a execução das ações de sua responsabilidade;
8. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **MUNICÍPIO.**
9. Alocar o veículo GOL ano 1987, álcool, placa LZQ-6334, frota 772, para uso conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, obedecendo as orientações da Epagri de não permitir o uso do veículo para deslocamento do técnico quando este reside em outro município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
São obrigações do **MUNICÍPIO**:
1. Efetuar o pagamento das despesas (taxas de água, luz, telefone), dos equipamentos e maquinário que guarnecem o Escritório e dos veículos (manutenção, combustível, etc.), cessionados para servirem de apoio a execução das atividades do PMDR;
2. Possibilitar o acesso dos técnicos da **Epagri** às áreas e locais onde serão executados os trabalhos;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **Epagri**;
4. Alocar recursos humanos e materiais necessários à execuções das ações;
5. Supervisionar e acompanhar a execução das ações; e
6. Proceder a avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos humanos alocados pelo **MUNICIPIO** para execução dos objetivos propostos no presente instrumento, são administrativamente subordinados ao **MUNICÍPIO**, cabendo a este a responsabilidade pelo cumprimento dos direitos e deveres trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais, referentes aos obreiros, afastando-se qualquer vinculação empregatícia entre o pessoal alocado e a convenente **Epagri** .

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DOS SERVIÇOS
Para execução dos trabalhos do PMDR, o prazo de vigência do referido instrumento será de 10 (dez) meses, com início em 1º de março de 2001 até 31 de dezembro de 2001, podendo no interesse das partes e por termo aditivo competente, ocorrer a renovação mediante aplicação do disposto no artigo 57 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da administração públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O Município pagará para Epagri mediante emissão de nota fiscal mensal, pelos serviços prestados de Assistência Técnica e Extensão Rural o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em parcelas iguais e sucessivas de R$ 300,00 (trezentos reais), repassadas da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetivado mensalmente, mediante depósito na conta corrente nº 022.202-6 EPAGRI/CONVÊNIOS, Agência Bancária nº 034-5, Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Agência de Videira/SC.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO
Qualquer alteração nas Cláusulas e Condições aqui ajustadas visando modificar, adicionar,

retificar, ou excluir os termos deste instrumento, far-se-à desde que em consonância com os objetivos propostos por termo aditivo competente, em cumprimento a legislação vigente e com autorização prévia das partes convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará as convenentes às sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
Este instrumento mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido a qualquer tempo ou por qualquer das partes, caso ocorra algum descumprimento na execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, como leciona o art. 2º, Capítulo II, Título I, do Estatuto Social da Epagri, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Florianópolis, de de 2001.

Presidente Prefeito Municipal Diretor

Testemunhas: